

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

REGULAMENTO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E REGIMENTO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente instrumento (o “Regulamento”) objetiva estabelecer competências específicas dos órgãos de administração da **EDP – Energias do Brasil S.A.** (a “Companhia”), quais sejam Conselho de Administração e Diretoria, bem como estabelecer regras de instalação, funcionamento e competências dos Comitês de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; e de Inclusão e Diversidade da Companhia.

Parágrafo Único. Os comitês técnicos e consultivos do Conselho de Administração previstos no art. 23 do Estatuto Social poderão ser constituídos por meio de aditamentos ao presente Regulamento.

Art. 2º As atividades e competências do Conselho de Administração, dos Comitês de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; e de Inclusão e Diversidade, bem como da Diretoria regem-se pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regulamento, conforme o caso, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUB-CAPÍTULO II.1 – COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho de Administração, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete a fixação da orientação geral dos negócios e a decisão sobre questões estratégicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. e EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (as “Subsidiárias”) e do voto da Companhia em relação às suas demais controladas (sendo as Subsidiárias, em conjunto com as demais controladas da Companhia (as “Controladas”).

Parágrafo Único. Ao Conselho de Administração competirá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia e, indiretamente, das Controladas, ressalvadas aquelas que a lei ou o Estatuto Social atribua competência à Assembleia Geral ou à Diretoria.

SUB-CAPÍTULO II.2 – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º Sem prejuízo das demais matérias cuja competência lhe é atribuída pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia terá as seguintes atribuições específicas:

a) para os fins da alínea “f”, art. 22 do Estatuto Social da Companhia, autorizar a prática dos seguintes atos pela Diretoria, mesmo que previstos no plano de negócios e orçamento anual da Companhia, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (o “Plano de Negócios da Companhia”):

(a.1) contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.2) repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais);

(a.3) concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros e/ou a Controladas, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.4) prestação de garantias em favor de terceiros, incluindo as Controladas da Companhia, de valor superior a **R\$200.000.000,00** (duzentos milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.5) alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.6) investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.7) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(a.7.1) comercialização de energia, de valor superior a **R\$100.000.000,00** (cem milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.7.2) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou necessárias à consecução de suas atividades, de valor superior a **R\$75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.7.3) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a **R\$30.000.000,00** (trinta milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.8) celebração de acordos de acionistas ou quotistas ou contratos que, por qualquer forma, restrinjam ou voto ou disposição das participações societárias detidas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e

(a.9) exercício do voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas em relação às seguintes matérias: (i) eleição de administradores (membros do conselho de administração ou da diretoria, se não houver conselho de administração na Controlada em questão) e membros do conselho fiscal; (ii) alteração do objeto social; (iii) aumentos ou reduções do capital social; e (iv) reorganizações societárias (incorporações de empresa ou ações, cisões ou fusões).

- b)** apreciar, previamente à sua submissão aos conselhos de administração (ou diretoria ou órgão equivalente, conforme aplicável) das Controladas, recomendando ou não a autorização para a prática pela diretoria ou administração das Controladas, os atos descritos nos sub-itens (a.1) a (a.9) da alínea “a” deste artigo, salvo, em cada caso, se já previstos no Plano de Negócios da Companhia;
- c)** apreciar, previamente à sua submissão aos conselhos de administração (ou diretoria ou órgão equivalente, conforme aplicável) das Controladas, recomendando ou não a autorização para a prática pela diretoria ou administração das Controladas, de alterações nos contratos de concessão firmados pelas Controladas;
- d)** apreciar, previamente à sua submissão aos conselhos de administração (ou diretoria ou órgão equivalente, conforme aplicável) das Controladas que julgar relevantes, recomendando ou não a eleição dos diretores das mesmas;
- e)** eleger os membros dos Comitês de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; e de Inclusão e Diversidade da Companhia, conforme os artigos 14º, 20º, 25º e 31º deste Regulamento, podendo destituí-los a qualquer tempo;

- f) aprovar estratégias comerciais, financeiras, de recursos humanos, operacionais e de marketing a serem adotadas pela Companhia e pelas Controladas;
- g) aprovar os limites de exposição ao risco na atividade de comercialização de energia ou em operações no mercado de energia; e
- h) apreciar ou ratificar, conforme o caso, outras matérias que lhe sejam submetidas pelos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Sustentabilidade, Governança Corporativa e Partes Relacionadas e de Inclusão e Diversidade, bem como pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo Único. O Plano de Negócios da Companhia, a ser submetido e apreciado pelo Conselho de Administração, conforme a competência que lhe é atribuída pelo Estatuto Social da Companhia, conterá obrigatoriamente o plano anual de negócios das Controladas, incluindo seus planos operacionais e de investimentos, bem como seus planos plurianuais.

Art. 5º Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- c) decidir questões de ordem do Conselho;
- d) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração o substituirá.

SUB-CAPÍTULO II.3 – OPERAÇÕES ENTRE A COMPANHIA E SUAS CONTROLADAS, DE UM LADO, E OS ACIONISTAS, DIRETOS OU INDIRETOS DA COMPANHIA, DE OUTRO.

Art. 6º Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração e observadas as leis e regulamentos aplicáveis, fica a Diretoria autorizada a celebrar ou autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e acionistas ou pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de outro, de valor inferior, entre os dois o que for maior, a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza e objeto).

SUB-CAPÍTULO II.4– SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; ADMISSÃO DE
CONVIDADOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por pessoal qualificado disponibilizado pela Companhia. Compete à Secretaria do Conselho de Administração:

- a) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos Conselheiros, com 4 (quatro) dias de antecedência, os documentos necessários ou relacionados aos assuntos da pauta;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- c) lavrar as atas das reuniões com clareza, registrando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, conforme instruções do Presidente;
- e) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;
- f) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; e
- g) providenciar o arquivamento e publicidade das atas de reuniões do Conselho de Administração destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 8º Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, a convite do Presidente do Conselho de Administração, pessoas estranhas ao Conselho que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como Diretores da Companhia ou das Controladas, consultores financeiros, contábeis, comerciais e legais, bem como representantes dos auditores independentes.

CAPÍTULO III – COMITÊS

SUB-CAPÍTULO III.1 - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DOS COMITÊS

Art. 9º As reuniões dos Comitês serão convocadas por escrito. As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros de cada um dos Comitês. Será dispensada a convocação da reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê em questão.

Parágrafo Único. Poderão tomar parte nas reuniões dos Comitês, a convite do Presidente do Comitê, pessoas estranhas ao Comitê que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como Diretores da Companhia, consultores financeiros, contábeis, comerciais e legais, bem como representantes dos auditores independentes.

Art. 10º As reuniões dos Comitês poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Comitê em questão que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 11º As deliberações nas reuniões de cada um dos Comitês serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 10º acima.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em reunião dos Comitês serão formalizadas por escrito.

Art. 12º Ocorrendo vaga nos Comitês, os demais membros do Comitê em questão poderão indicar, por unanimidade de votos, entre os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

SUB-CAPÍTULO III.2 –COMITÊ DE AUDITORIA

SUB-CAPÍTULO III.2.1 – COMPETÊNCIA

Art. 13º O Comitê de Auditoria, constituído pelo presente Regulamento, é um comitê de caráter permanente, ao qual compete acompanhar e avaliar as atividades de auditoria externa e interna, monitorar os riscos de negócios da Companhia, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias apresentadas acima.

SUB-CAPÍTULO III.2.2 – COMPOSIÇÃO

Art. 14º O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que 1 (um) dos membros deste Comitê será obrigatoriamente escolhido dentre Conselheiros eleitos pelos acionistas não controladores da Companhia, se houver. Os membros do Conselho de Administração que cumulem o cargo de Diretores da Companhia e/ou das Controladas não poderão compor o Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração elegerá, também, o presidente do Comitê de Auditoria, o qual deve possuir experiência em finanças, por meio de formação acadêmica ou experiência profissional, e manter-se independente com relação à Companhia, seus acionistas e suas Controladas, e, para tanto, atenderá os seguintes requisitos:

- (i) não manter vínculo empregatício com acionistas da Companhia e suas Controladas que sejam titulares de participação, direta ou indiretamente, superior a 5% do capital total da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (ii) não manter vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas Controladas; e
- (iii) não receber, direta ou indiretamente, remuneração ou outra prestação pecuniária paga pela Companhia e/ou suas Controladas, exceção feita à remuneração recebida em razão do desempenho de suas funções no Conselho de Administração, no Comitê de Auditoria e/ou em qualquer outro Comitê da Companhia.

Art. 15º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado, de 2 (dois) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 16º Os membros do Comitê de Auditoria poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções no Comitê de Auditoria, a qual será fixada pelo Conselho de Administração, observada a verba global aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 17º O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros.

SUB-CAPÍTULO III.2.3 - ATRIBUIÇÕES

Art. 18º Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia:

- a) apresentar ao Conselho de Administração proposta para a indicação e remuneração dos auditores independentes e do responsável pela auditoria interna da Companhia e suas Controladas;
- b) assegurar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contábeis nos termos da legislação em vigor e de acordo com as diretrizes dos órgãos reguladores locais;
- c) apreciar as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia e de suas Controladas apresentado pelo responsável pela auditoria interna da Companhia e de suas Controladas, conforme o caso, bem como sua execução;

- d) assegurar que os planos de trabalho das auditorias internas estejam alinhados com os principais riscos de negócios da Companhia e suas Controladas;
- e) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e de suas Controladas e identificar e propor ao Conselho de Administração da Companhia ações a serem acompanhadas junto à Diretoria;
- f) emitir parecer sobre a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Controladas e, ainda, sobre áreas específicas que tenham sido objeto de auditoria;
- g) certificar-se que os ajustes propostos pelos auditores independentes sejam em sua totalidade debatidos dentro do âmbito do próprio Comitê de Auditoria;
- h) verificar a conformidade e adequação das despesas relativas à auditoria independente;
- i) avaliar o desempenho dos auditores internos e externos;
- j) estabelecer procedimentos para o recebimento, a guarda e o tratamento de reclamações e denúncias recebidas por meio do Canal de Comunicação e Denúncia, inclusive para a manutenção do devido sigilo e anonimato do denunciante, bem como destinar a denúncia ou reclamação aos demais Comitês ou outros responsáveis na organização, conforme respectiva competência, notadamente ao Comitê de Sustentabilidade e ao Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, quando relacionadas ao descumprimento dos princípios de ética, transparência, governança corporativa, e de sustentabilidade; e
- k) aprovar previamente todos os serviços de auditoria externa, bem como os serviços permitidos de não auditoria prestados pelos auditores independentes.

SUB-CAPÍTULO III.3 – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

SUB-CAPÍTULO III.3.1 – COMPETÊNCIA

Art. 19º O Comitê de Remuneração, constituído pelo presente Regulamento, é um comitê consultivo de deliberação colegiada, de caráter não permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração nas deliberações relativas às políticas de remuneração da Companhia e de suas Controladas.

SUB-CAPÍTULO III.3.2 – COMPOSIÇÃO

Art. 20º O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, escolhidos

dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo necessariamente o Presidente do Conselho de Administração um de seus membros. Os membros do Conselho de Administração que cumularem o cargo de Diretores da Companhia e/ou das Controladas não poderão compor o Comitê de Remuneração.

Parágrafo Único. O presidente do Comitê de Remuneração será o Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 21º O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será unificado, de 2 (dois) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os membros do Comitê de Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 22º Os membros do Comitê de Remuneração poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções no Comitê de Remuneração.

Art. 23º O Comitê de Remuneração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

SUB-CAPÍTULO III.3.3 - ATRIBUIÇÕES

Art. 24º Compete ao Comitê de Remuneração da Companhia:

- a) coordenar o processo de avaliação de toda a Diretoria e principais executivos da Companhia e de suas Controladas;
- b) propor o nível de remuneração para a Diretoria e principais executivos da Companhia e de suas Controladas, bem como outros mecanismos de compensação adequados às práticas de mercado em função da avaliação de desempenho econômico-financeira, ambiental e social; e
- c) propor a alocação da remuneração entre os membros do Conselho de Administração.

SUB-CAPÍTULO III.4 – COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

SUB-CAPÍTULO III.4.1 – COMPETÊNCIA

Art. 25º O Comitê de Sustentabilidade, constituído pelo presente Regulamento, é um comitê de caráter permanente, ao qual compete zelar pela perenidade da organização (visão de longo prazo, sustentabilidade), incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos seus negócios e operações, visando aumentar o valor da sociedade como um todo, e contribuir, de igual modo, para a sua perenidade.

SUB-CAPÍTULO III.4.2 – COMPOSIÇÃO

Art. 26º O Comitê de Sustentabilidade será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que 1 (um) dos membros deste Comitê será obrigatoriamente escolhido dentre Conselheiros Independentes ou dentre os eleitos pelos acionistas não controladores da Companhia, se houver.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração elegerá, ainda, o presidente do Comitê de Sustentabilidade.

Art. 27º O mandato dos membros do Comitê de Sustentabilidade será unificado, de 2 (dois) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os membros do Comitê de Sustentabilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 28º Os membros do Comitê de Sustentabilidade poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções no Comitê de Sustentabilidade, a qual será fixada pelo Conselho de Administração, observada a verba global aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 29º O Comitê de Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros.

SUB-CAPÍTULO III.4.3 - ATRIBUIÇÕES

Art. 30º Compete ao Comitê de Sustentabilidade da Companhia:

- a) assessorar o Conselho da Administração no que se refere ao cumprimento de suas responsabilidades relativas à estratégia de longo prazo e seu planejamento, propondo estratégias e políticas visando a sustentabilidade da Companhia e Controladas;
- b) disseminar o conceito estratégico de Sustentabilidade ou de Responsabilidade Corporativa, visando alcançar padrões mundialmente aceitos como referência de excelência;
- c) supervisionar e assumir o papel de guardião dos Princípios de Desenvolvimento Sustentável em toda a organização;
- d) contemplar a visão e incorporar nas decisões e planejamento estratégico da organização, os aspectos relacionados com as dimensões econômica-financeira, ambiental e social (TBL - *Triple Bottom Line*); e
- e) emitir parecer acerca de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração quanto às metas de sustentabilidade da Companhia e das

Controladas, visando atingir padrões mundialmente aceitos como referência de excelência na referida área.

SUB-CAPÍTULO III.5 – COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E PARTES RELACIONADAS

SUB-CAPÍTULO III.5.1 – COMPETÊNCIA

Art. 31º O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, constituído pelo presente Regulamento, é um comitê de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração na adoção das melhores práticas de governança corporativa e dos mais elevados princípios éticos, com a finalidade de preservar e otimizar o valor da sociedade, facilitando o acesso ao capital a custos mais baixos, e contribuir para a sua longevidade.

SUB-CAPÍTULO III.5.2 – COMPOSIÇÃO

Art. 32º O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que 1 (um) dos membros deste Comitê será obrigatoriamente escolhido dentre os Conselheiros Independentes ou dentre os eleitos pelos acionistas não controladores da Companhia, se houver.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração elegerá, ainda, o presidente do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas.

Art. 33º O mandato dos membros do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será unificado, de 2 (dois) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os membros do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 34º Os membros do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, a qual será fixada pelo Conselho de Administração, observada a verba global aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 35º O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros.

SUB-CAPÍTULO III.5.3 - ATRIBUIÇÕES

Art. 36º Compete ao Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas da Companhia:

- a) contemplar nas matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração, as visões das partes interessadas internas e externas da organização;
- b) supervisionar e assumir o papel de guardião dos Princípios Éticos, conforme previstos no Código de Ética da Companhia e Controladas, e disseminar tais princípios pela organização, fiscalizando o seu cumprimento, em coordenação com o comitê de ética funcional no âmbito da Diretoria da Companhia;
- c) assessorar o Conselho de Administração, propondo políticas e medidas com vistas à adoção dos princípios de transparência, prestação de contas e demais boas práticas de governança corporativa pela Companhia e Controladas, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- d) acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;
- e) opinar nas hipóteses de conflitos de interesses suscitados no âmbito das atividades da Companhia e Controladas e dos seus órgãos de administração, notadamente com os acionistas, diretos ou indiretos;
- f) emitir parecer sobre operações de qualquer natureza entre a Companhia e suas Controladas, ou ainda entre as Controladas diretas ou indiretas, excetuadas aquelas (i) de valor inferior, entre os dois o que for maior, a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza e objeto); (ii) que tenham por objeto a comercialização de energia, qualquer que seja o valor envolvido; e (iii) que, de tempos em tempos, por deliberação específica do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, sejam dispensadas de prévia aprovação, ou mereçam aprovação em caráter global, em qualquer caso por terem objeto comum e previsibilidade de contratação em bases regulares ou no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou das Controladas;
- g) emitir parecer acerca de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração quanto às metas de governança corporativa da Companhia e das Controladas, visando atingir padrões mundialmente aceitos como referência de excelência nas referidas áreas; e,
- h) propor ao Conselho de Administração, o regime de avaliação do Conselho de Administração e de seus membros.

SUB-CAPÍTULO III.6 – COMITÊ DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

SUB-CAPÍTULO III.6.1 – COMPETÊNCIA

Art. 37º O Comitê de Inclusão e Diversidade, constituído pelo presente Regulamento, é um comitê de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no desempenho de atividades relacionadas à promoção da diversidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades no âmbito de atuação da Companhia.

SUB-CAPÍTULO III.6.2 – COMPOSIÇÃO

Art. 38º O Comitê de Inclusão e Diversidade será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que 1 (um) dos membros deste Comitê será obrigatoriamente escolhido dentre os Conselheiros Independentes ou dentre os eleitos pelos acionistas não controladores da Companhia, se houver.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração elegerá, ainda, o presidente do Comitê de Inclusão e Diversidade.

Art. 39º O mandato dos membros Comitê de Inclusão e Diversidade será unificado, de 2 (dois) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os membros do Comitê de Inclusão e Diversidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 40º Os membros do Comitê de Inclusão e Diversidade poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, a qual será fixada pelo Conselho de Administração, observada a verba global aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 41º O Comitê de Inclusão e Diversidade reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros.

SUB-CAPÍTULO III.6.3 – ATRIBUIÇÕES

Art. 42º Compete ao Comitê de Inclusão e Diversidade da Companhia:

- a) recomendar ações que promovam a diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades e tratamento aos membros de grupos discriminados em função da cor, raça, etnia, origem, gênero, deficiências, idade, cultura, crenças religiosas ou filosóficas, orientação sexual, condição social, física ou intelectual e quaisquer outras formas de diferenciação prejudicial;
- b) sugerir ações de capacitação voltadas à sensibilização contra a discriminação e o preconceito;

- c) sugerir ações de capacitação voltadas à necessidade de promoção da diversidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades;
- d) propor às instâncias competentes diretrizes e metas necessárias à busca da equidade e do adequado tratamento de colaboradores em relação às diversidades de gênero, étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de habilidades e deficiências, entre outras.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

SUB-CAPÍTULO IV.1 – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÕES DE PODERES; OUTORGA DE PROCURAÇÕES PELA COMPANHIA; INFORMAÇÕES

Art. 43º Os Diretores terão as competências e atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Estatuto Social, devendo respeitar e observar os limites a seus poderes, incluindo valores de alçada, estabelecidos no Estatuto Social e neste Regulamento.

Parágrafo Único. Cumpre a Diretoria executar a política de Gestão de Riscos da Companhia e propor ao Conselho de Administração eventuais alterações, sempre que necessário, bem como, implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Art. 44º Para os fins dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, salvo as para fins judiciais, as procurações da Companhia serão outorgadas, por meio de instrumento público ou privado, aos diretores estatutários de Controladas; aos diretores não estatutários da Companhia; aos responsáveis pela Secretaria Geral da Companhia; aos procuradores indicados por dois dos Diretores, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; e aos funcionários do *Grupo EDP* ou aos prestadores de serviços da Companhia, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas em nome da Companhia conferirão aos outorgados poderes para a prática dos atos especificados pelos dois Diretores que o nomearem.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia aos funcionários do *Grupo EDP* ou aos prestadores de serviços da Companhia, conferirão aos outorgados poderes para a prática dos atos específicos.

Art. 45º A Diretoria entregará ao Conselho de Administração da Companhia todos os documentos e informações que forem solicitados pelo Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, necessários para que o referido

Conselho possa regularmente se reunir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme previsto na lei, no Estatuto Social da Companhia e neste Regulamento.

Art. 46º Para os fins do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta dias) e, extraordinariamente, sempre os interesses sociais assim exigirem.

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Art. 47º Os Administradores deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de Administrador, aplica-se a vedação contida no artigo 47º acima a qual se estenderá até que as informações sejam divulgadas ao mercado.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros de Administração qualificados como Independentes, nos termos do Novo Mercado, poderão exercer, no máximo, dois cargos executivos de Diretoria Estatutária, em Grupos Econômicos distintos, devendo referida informação ser prestada pelo Conselheiro até a data da respectiva posse. Caso seja necessário, o Conselho de Administração revisitará as referidas disposições.

Art. 48º Os Administradores deverão agir no interesse da Companhia e de suas Controladas, observado o disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

Art. 49º O presente Regulamento será entregue a cada um dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; e de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, bem como da Diretoria da Companhia e das Controladas, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, e de Inclusão e Diversidade, bem como da Diretoria da Companhia e das Controladas ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regulamento e zelar para que sejam submetidas ao Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria; de Remuneração; de Sustentabilidade; de Governança Corporativa e Partes Relacionadas, e de Inclusão e Diversidade, conforme o caso, todas as matérias de sua competência.

Art. 50º Considerando a composição vigente do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, caso seja verificada qualquer situação de conflito de interesse relacionado com quaisquer dos seus membros durante o exercício de suas atribuições descritas no presente Regulamento e/ou no Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente do respectivo Comitê de Assessoramento, conforme o caso, deve garantir que o membro seja impedido de participar da apreciação do assunto em reunião, sendo a

regra aplicável inclusive ao correspondente Presidente, devendo o impedimento ao voto ser declarado espontaneamente pelo membro impedido, ou ser arguido por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Comitê de Assessoramento, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. Sempre que possível, o mencionado impedimento deverá ser manifestado pelo membro impedido de votar antes do início da correspondente reunião do Conselho de Administração ou Comitê de Assessoramento, por meio de comunicação escrita encaminhada à Secretaria do Conselho de Administração ou Comitê de Assessoramento.

Parágrafo segundo. Consideram-se como exemplos de situações de conflito de interesse, aquelas em que o membro do Conselho de Administração e/ou dos Comitês de Assessoramento:

- a) seja também membro em outro conselho de administração ou comitê da pessoa jurídica que figure como uma das partes interessadas;
- b) disponha de participação societária ou possua títulos conversíveis em ações, sejam elas ordinárias ou preferenciais, na pessoa jurídica que figure como uma das partes interessadas;
- c) tenha ascendentes, descendentes ou colaterais até o quarto grau que possuam participação societária, cargos de nível gerencial ou superior ou possua títulos conversíveis em ações, sejam elas ordinárias ou preferenciais, na pessoa jurídica que figure como uma das partes interessadas;
- d) possua ascendentes, descendentes ou colaterais até o quarto grau candidatos a membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, Diretoria ou Conselhos Fiscais das empresas Controladas da Companhia;
- e) está envolvido em alguma análise promovida pela Diretoria de Auditoria Interna e/ou Diretoria de Compliance e Controles Internos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 52º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Aprovado na 277ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de agosto de 2020.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Vice-Presidente do Conselho de Administração